



Câmara Municipal de Santa Maria de Jetibá  
Estado do Espírito Santo

Processo nº 684/2020

**PARECER Nº 095/2022**

**Projeto de Lei nº 028/2022. Altera a Lei Municipal nº 2.444/2021 que autoriza a aquisição de imóvel destinado à construção de um campo de futebol na localidade de São Bento, São João de Garrafão, neste município.**

**Senhor Presidente,**  
**Senhores Membros da Mesa Diretora,**  
**Senhora Vereadora e Senhores Vereadores,**

## **1. RELATÓRIO**

O projeto de lei nº 028/2022 tem por objeto alterar a Lei Municipal nº 2.444/2021 que autoriza a aquisição de imóvel destinado à construção de um campo de futebol na localidade de São Bento, São João de Garrafão, neste município.

Segundo mensagem do Chefe do Executivo, o PL visa alterar os artigos 1º e 3º da Lei Municipal nº 2.444/2021, a qual autoriza a aquisição de imóvel destinado a construção de um campo de futebol, para que seja feita a correção da área que é de 5.690,00m<sup>2</sup> e não de 6.000,00m<sup>2</sup>.

**É o relatório.**

## **2. PRELIMINARMENTE**

### **a) DA AUTORIA e da COMPETÊNCIA**

A autoria do Projeto de Lei deve ser de iniciativa do Chefe do Executivo Municipal, nos termos do art. 46, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal.

Quanto à competência está disciplinada no art. 10, incisos I, da Lei Orgânica Municipal.

## **3. DA ANÁLISE**

O PL visa alterar o valor e a área adquirida evitando contratemplos por ocasião da confecção da escritura pública, portanto, não há óbice ao pedido.



Câmara Municipal de Santa Maria de Jetibá  
Estado do Espírito Santo

#### 4. CONCLUSÃO

Diante do exposto, quanto a legalidade formal do projeto de lei vem de encontro com as determinações legais, não havendo ilegalidade e ou constitucionalidade no mesmo. Deverá o projeto de lei tramitar nas seguintes comissões:

1. Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final;
2. Comissão de Finanças e Orçamento;
3. Comissão de Obras e Serviços Públicos;

Que a Secretaria se atenha ao *quorum* exigido para aprovação do Projeto de Lei nos termos do 45 da LOM, qual seja, maioria absoluta dos membros da Câmara.

Quanto ao mérito diga o plenário desta Casa de Leis.

**É o parecer.**

Santa Maria de Jetibá-ES, 10 de maio de 2022.

**ROSA ELENA KRAUSE BERGER**  
**Advogada, OAB/ES 7799**